



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itapoana Transmissão de Energia S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“AGE Emissora” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei



[Handwritten signatures]

n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);

- (ii) Em 19 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (iii) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para realização de aditamentos refletindo os termos e condições acordados entre as Partes;
- (iv) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a inserir um modelo de contrato de compartilhamento das garantias reais, nos termos da Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão;

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora nos termos das deliberações aprovadas pela AGE DA Emissora.

1.2. Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, o presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”).

CLÁUSULA II ADITAMENTOS

2.1. As Partes acordam em alterar a Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão para refletir a inclusão de um modelo de contrato de compartilhamento de garantias reais. Desta forma, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:



3.10.5. *As Garantias Reais poderão ser compartilhadas futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido abaixo), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar pari passu (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos aos Contratos de Garantia Real para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores; (ii) não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos nos Contratos de Garantias Reais; e (iii) haja celebração de um contrato de compartilhamento de garantias entre os credores, com cláusulas contratuais substancialmente na forma prevista no Anexo II à presente Escritura.*

2.2. As Partes acordam em incluir o Anexo II à Escritura de Emissão, de forma a incluir o modelo de contrato de compartilhamento de garantias previsto na Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão. Desta forma, o Anexo II da Escritura, incluído por meio do presente Primeiro Aditamento vigorará na forma do Anexo A a este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as



[Handwritten signatures]

Partes por si e seus sucessores.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA VI DO FORO

6.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.1.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 05 de março de 2020.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/4.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Alex

Nome:
Cargo: 

João Cardoso

Nome:
Cargo: 



“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Nome:
Cargo:



“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 3/4.

NEOENERGIA S.A.

Alex

Nome: _____
Cargo: _____

NEOENERGIA
ALEX MONTEIRO
Superintendente Financeiro


Nome: _____
Cargo: _____

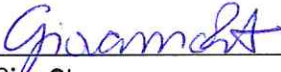
NEOENERGIA
JOÃO CARDOSO RAMOS
Superintendente de Planej. e Funções Corporativas
Diretoria Exec. de Controle Patrim. e Planejamento

5



“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia SPE S.A.”, celebrado em 05 de março de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: **Giovanna Pate da Paixão**
RG: CPF: 055.382.947-57
CPF/ME: RG: 11666232-1


Nome: **Paula Silva de Souza Leão**
Id.: **Analista Financeiro**
CPF/ME: **097.781.417-38**







ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” (“Contrato”):

I. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

II. como credor adicional, nomeado no [Financiamento Adicional] (conforme abaixo definido):

[•], [qualificação completa] (“[Credor Adicional]” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”).

sendo o Agente Fiduciário e o [Credor Adicional] doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) [Considerandos deverão ser elaborados e inseridos no contexto da celebração do contrato de compartilhamento]

RESOLVEM os Credores, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

2. OBJETO

2.1. Objeto. O presente Contrato tem por objeto: (i) regular o compartilhamento dos direitos dos

[Assinatura]



Credores sobre as [Garantias Compartilhadas] [NOTA: Definição a ser incluída nos considerandos]; (ii) regular o procedimento de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; (iii) disciplinar os procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas; (iv) estabelecer as regras e procedimentos de movimentação, controle e prestação de contas da Conta Centralizadora; e (v) estabelecer as regras, quórum e procedimentos para as deliberações entre Credores sobre matérias relacionadas às Garantias Compartilhadas, às Obrigações Garantidas ou a qualquer assunto de interesse da coletividade dos Credores relacionadas à Devedora.

2.2. Inexistência de Solidariedade. O presente Contrato não representa qualquer vínculo de solidariedade ativa entre os Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas e o recebimento do produto decorrente da excussão de Garantias Compartilhadas, assim como não cria qualquer tipo de subordinação entre os Credores.

2.3. Garantia Adicional. Na hipótese de qualquer Credor vir a receber, a partir da presente data, qualquer garantia adicional para assegurar o cumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas (“Garantia Adicional”), fica o Credor obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) notificar ou outro Credor a respeito da constituição da Garantia Adicional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Garantia Adicional for oferecida; e (ii) compartilhar a Garantia Adicional com o outro Credor, em igualdade de condições, na proporção do respectivo saldo devedor de cada Credor à época de tal verificação (“Percentual sobre as Garantias Compartilhadas”), ficando a Garantia Adicional compreendida, desde o momento de sua constituição, no conceito de “Garantias Compartilhadas” para fins deste Contrato, observado que tal obrigação de compartilhamento não se aplica à eventuais fianças bancárias recebidas por qualquer dos Credores.

2.3.1. O descumprimento do disposto na Cláusula 2.3 acima acarretará a obrigação do Credor inadimplente compartilhar a Garantia Adicional, de acordo com o Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, com o outro Credor, bem como repassar ao outro Credor todos e quaisquer recursos, valores e bens recebidos decorrentes da excussão de eventual Garantia Adicional constituída em favor do Credor inadimplente.

2.4. Garantias Não Compartilhadas. Ficam preservadas as garantias previstas nos respectivos Instrumentos de Crédito que não são compartilhadas entre os Credores (“Garantias Não Compartilhadas”), reconhecendo cada um dos Credores que as Garantias Não Compartilhadas não são objeto deste Contrato e não estão submetidas ao procedimento de excussão previsto na Cláusula 5 abaixo.

3. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

3.1. Garantias Compartilhadas. Os direitos sobre as Garantias Compartilhadas serão compartilhados entre os Credores em igualdade de condições (*pari passu*), de acordo com o Percentual sobre as Garantia Compartilhadas.

3.2. Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas. Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato e nos respectivos Instrumentos de Crédito, os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas serão observados para fins de: (i) liquidação das Obrigações Garantidas, com todos e quaisquer valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas; (ii) exercício do direito de



[Handwritten signature]

voto em Reunião de Credores; e (iii) rateio de todas e quaisquer despesas e custos incorridos pelos Credores com (a) contratação de assessores, escritórios de advocacia e demais profissionais necessários para a execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas, e (b) taxas judiciais, extrajudiciais, tributos e/ou quaisquer despesas e custas relacionadas ao processo de execução das Obrigações Garantidas e excussão das Garantias Compartilhadas.

4. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nos Instrumentos de Crédito e/ou nos instrumentos de Garantia Real (cada hipótese, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”), cada um dos Credores poderá, individual ou conjuntamente, declarar o vencimento antecipado, de acordo com seus respectivos instrumentos.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, cada Credor se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a notificar de imediato o outro Credor caso ocorra qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

5. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

5.1. Excussão. As Garantias Reais serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores a seu exclusivo critério, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final dos Instrumentos de Financiamento, sem guardar ordem de preferência entre os Credores, sendo que em todo e qualquer caso deverá ser observado e respeitado o percentual sobre as Garantias Compartilhadas detido por cada credor.

5.1.1. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por ambos os Credores, nos termos da Cláusula 5.1 acima, os advogados ou escritórios de advocacia patronos da ação judicial deverão ser escolhidos, em conjunto, pelos Credores.

5.1.2. Caso os Credores proponham conjuntamente uma ação judicial, nos termos da Cláusula 5.1.1, os Credores ratearão, de forma proporcional ao Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Credores, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Reais, os honorários e despesas do advogado ou do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

5.2. Garantias Não Compartilhadas. O procedimento de excussão previsto nesta Cláusula não prejudicará eventual excussão, por qualquer um dos Credores, das Garantias Não Compartilhadas, observado o disposto na Cláusula 4 acima.

5.3. Observância do Percentual sobre as Garantias Compartilhadas. Caso os recursos provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas sejam recebidos por qualquer Credor em montante superior ao devido nos termos do seu respectivo Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, este Credor compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a (i) notificar o outro Credor sobre o valor



A. Jh.

excedente recebido; e (ii) depositar o montante excedente na conta bancária indicada pelo outro Credor, em observância ao Percentual sobre as Garantias Compartilhadas, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de recebimento dos recursos.

5.4. O atraso no depósito previsto na Cláusula 5.4 sujeitará o Credor em atraso a multa não compensatória de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, em ambos os casos sobre o montante da parcela excedente dos recursos recebidos.

6. REUNIÃO DE CREDORES

6.1. Reunião de Credores. Todas as manifestações e decisões de qualquer dos Credores relativamente às Garantias Compartilhadas, e a qualquer assunto previsto neste Contrato deverão ser precedidas de reunião de Credores ("Reunião de Credores"). As Reuniões de Credores poderão ser convocadas por qualquer um dos Credores, mediante envio de notificação, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (salvo se acordado de forma diversa pelos Credores), indicando: (i) as razões da convocação da Reunião de Credores; (ii) matérias a serem deliberadas; (iii) local (conforme aplicável), data, e hora de realização da Reunião de Credores; e (iv) outras informações consideradas relevantes para a Reunião de Credores.

6.2. Quórum de Instalação. As Reuniões de Credores se instalarão apenas com a presença de Credores representantes de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas. Os Credores poderão participar da Reunião de Credores pessoalmente, por procurador, por conferência telefônica ou por videoconferência.

6.3. Quórum de Deliberação. Todas as deliberações em Reunião de Credores serão aprovadas mediante voto favorável de Credores que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas atualizadas.

6.4. Lavratura de Ata. Os Credores poderão deliberar pela lavratura de uma ata de Reunião de Credores, a ser lavrada pelo Credor que convocar a Reunião de Credores e enviada ao outro Credor após o encerramento da Reunião de Credores, para aprovação. Uma vez aprovada a ata, o Credor responsável pela lavratura da ata deverá enviar uma via assinada do documento, digitalizada em formato .pdf ou equivalente, ao outro Credor, salvo se expressamente renunciado a lavratura de ata por Credores representantes da totalidade (100%) das Obrigações Garantidas.

6.5. Vinculação das Deliberações. As deliberações da Reunião de Credores serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão todos os Credores, se aprovadas de acordo com este Contrato.

6.6. Para fins de apuração do quórum de deliberação, serão excluídos os votos em branco e os votos dos Credores que sejam Afiliadas da Devedora e/ou dos demais Garantidores Pessoais.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações Confidenciais. Todas as informações relativas às Reuniões de Credores e a este Contrato são e serão confidenciais ("Informações Confidenciais").

Handwritten signature in blue ink.



7.1.1. Nenhum dos Credores pode prestar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito dos demais, exceto nos casos em que: (i) o fornecimento de tal informação seja requerido por Lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental ou administrativa competente, devendo ser comunicado por escrito aos outros Credores quando de sua divulgação; (ii) tal informação seja fornecida a seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações e, também, concordem em manter a confidencialidade das mesmas; (iii) já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (iv) forem fornecidas por qualquer das partes às demais partes no âmbito deste Contrato; (v) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; (vi) tais informações forem apresentadas para quaisquer de suas Afiliadas ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores e agentes; ou (vii) tais informações destinem-se à negociação com terceiros da cessão de crédito, observado o disposto neste Contrato, desde que os destinatários das informações se comprometam com obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato.

7.1.2. As disposições contidas nesta Cláusula 7 permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vigência. O presente Contrato permanecerá vigente até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) a total excussão de todas Garantias Compartilhadas, o que ocorrer por último, de tal forma que os Credores tenham recebido o produto da excussão de todas as Garantias Compartilhadas.

8.2. Na hipótese de endosso, cessão ou alienação de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas por qualquer Credor a quaisquer terceiros, o endossatário, cessionário ou adquirente (i) será considerado como se fosse um Credor, nos termos deste Contrato; e (ii) deverá aderir de forma ampla, plena, total, irrestrita, irrevogável e irretroatável, a todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes deste Contrato, devendo respeitar e cumprir seus termos, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.

8.3. Não obstante o disposto acima, ficam desde já vedados, salvo se aprovados pelos Credores titulares de pelo menos a totalidade (100%) das Obrigações Garantidas (não sendo computado, para essa finalidade, o voto do Credor cedente), o endosso, a cessão, venda, permuta, transferências ou a alienação de qualquer parcela das Obrigações Garantidas, conforme o caso, para Afiliadas e/ou coligadas da Devedora e/ou dos Garantidores Pessoais.

8.4. O Credor que tiver endossado, cedido ou alienado parte ou a totalidade das Obrigações Garantidas fica obrigado a (i) fazer com que o endossatário, cessionário ou adquirente assine um termo de adesão ao presente contrato, e (ii) a enviar uma via original dos termos de adesão, devidamente assinado pelo endossatário, cessionário ou adquirente, aos demais Credores, em até 5 (cinco) dias úteis após sua celebração.

8.5. A inobservância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne à execução das



AB JCN.

Garantias Compartilhadas e ao compartilhamento do seu produto, importará infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor, de acordo com os Percentuais sobre as Garantias Compartilhadas, o valor correspondente da excussão da garantia, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das outras penalidades previstas neste Contrato.

8.6. Cada um dos Credores, sem vínculo de solidariedade, será responsável por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.

8.7. Caso qualquer Credor proceda à execução da sua parcela nas Obrigações Garantidas e a excussão individual de qualquer das Garantias Compartilhadas, no todo ou em parte, ou prática de qualquer outro ato em desacordo com as disposições deste Contrato, o Credor inadimplente estará automaticamente obrigado, independentemente de qualquer formalidade, a ressarcir o outro Credor pelos prejuízos e danos que comprovadamente resultarem de seu ato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

8.8. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, os Credores poderão, a critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa, inclusive os compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 536, 806 e 815 e seguintes, e demais disposições aplicáveis da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

8.9. Renúncia. Nenhuma omissão de qualquer dos Credores em relação ao exercício dos seus direitos importará em renúncia, a menos que feita por escrito, reservando-se o direito de exercer seus direitos a qualquer tempo.

8.10. Notificação. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações previstas no âmbito deste Contrato serão realizadas mediante entrega de notificação, correio eletrônico (*e-mail*), serviço de entrega especial ou carta registrada, encaminhadas aos seguintes endereços:

(i) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(ii) Se para o [Credor Adicional]:

[·]

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer Credor aos demais, nos termos do presente Contrato.



AB JN.

8.11.1 Os Credores nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seus(s) representante(s) acima indicado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, e-mails, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

8.11. Novação. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável aos Credores, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, não significará novação ou derrogação de qualquer disposição deste Contrato.

8.12. Prevalência. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer instrumentos de garantia e os Instrumentos de Crédito, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante ao objeto deste Contrato.

8.13. Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

8.14. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de [--], Estado de [--] [NOTA: A ser definido com o novo Credor quando da celebração do Contrato], como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, os Credores firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



[Handwritten signature]

“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado em [.] de [.] de [.] entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. - Página de Assinaturas 1/4

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado em [.] de [.] de [.] entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. - Página de Assinaturas 1/4

[CREDOR ADICIONAL]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de [•], entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a [Credor Adicional] e a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. - Página de Assinaturas 3/3

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
Id.:
CPF/ME:

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



[Handwritten signature]